

Ante o exposto, acolho o pedido do Ministério Público Eleitoral e determino o arquivamento do presente processo.

Intime-se.

Campo Grande, 29 de agosto de 2014.

RICARDO GOMES FAÇANHA  
Juiz Eleitoral da 35ª ZE/MS

### 38ª ZONA ELEITORAL - COSTA RICA

#### EDITAIS

#### **EDITAL N.º 35/2014 - NOMEAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

O Dr. Marcus Abreu de Magalhães, MM. Juiz titular da 38ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul – Costa Rica –, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em Audiência Pública realizada no dia 29.08.2014, após convocação feita através do Edital n.º 32/2012, foi instalada Comissão Especial de Transporte e alimentação nos municípios de Costa Rica, Figueirão e Paraíso das Águas, para as Eleições Gerais de 2014, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei n.º 6.091/74 e art. 13, § 5º, da Resolução TSE n.º 9.641/74:

Costa Rica: Airton Paulo da Silva, Marcos Piter Nogueira e Carlos Antônio Alves;

Figueirão: José André Cortez Feliciano;

Paraíso das Águas: Jesus José Dias.

FAZ SABER, ainda, que na referida audiência foi estabelecido o seguinte: O transporte de eleitores será realizado mediante veículos requisitados por este Juízo, devidamente autorizados e identificados com a placa de indicação "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", identificação esta que será entregue pelo Cartório Eleitoral para afixação ostensiva no veículo; nenhum veículo autorizado/identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da Lei n.º 6.091/74; as rotas e horários para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estarão disponíveis no Cartório Eleitoral, até o dia 03.09.2014, sendo que as coligações, partidos políticos, candidatos ou eleitores, em número de vinte pelo menos, poderão oferecer reclamações em três dias, contados da divulgação do respectivo quadro de itinerários (art. 4º, § 2º, da Lei n.º 6.091/74).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eleitoral (DJEMS).

Dado e passado nesta cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, (Ozair da Maia Ribeiro), Chefe de Cartório, digitei.

MARCUS ABREU DE MAGALHÃES  
Juiz Eleitoral

### 43ª ZONA ELEITORAL - DOURADOS

#### EDITAIS

#### **EDITAL N.º 046/2014 - PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DE TÍTULOS IMPRESSOS**

O Juiz da 43ª Zona Eleitoral, município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 45, §§ 6º e 7º do Código Eleitoral, c/c art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.996/82, art. 7º da Resolução TRE n.º 411/09 e ainda Provimento n.º 16/12-CRE/MS, torna público a todos quanto o presente Edital dele tomarem conhecimento, que foi afixada no átrio deste Cartório, a relação de eleitores que solicitaram segunda via do título eleitoral, nesta Zona Eleitoral, no período compreendido entre 16 a 31/08/2014. Do despacho que indeferir o Requerimento de Alistamento Eleitoral, poderá o requerente interpor recurso no prazo de cinco dias e, do deferimento, poderá recorrer qualquer delegado de partido político, no prazo de dez dias, contados da publicação do edital.

Dado e passado nesta cidade de Dourados, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Cyntia Adriana Gimenes Kobus, Técnica Judiciária, o digitei.

LUCIO RAIMUNDO DA SILVEIRA  
Juiz da 43ª Zona Eleitoral